

17/100069/12

17/100069/12



Soluções para o
Mercado de Capita

Controle Interno CEDAE
Contrato n.º 048 / 2019 de
serviço:
11

23/01/12
PF

SOLUÇÕES PARA O MERCADO
DE CAPITAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE ESCRITURAÇÃO DE DEBÊNTURES

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A. ("ITAUCOR")

CNPJ
61.194.353/0001-64

Endereço

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 10º andar

Cidade

São Paulo

Estado

SP

CEP

04538-132

e

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE CNPJ
("EMISSOR")

33.352.394/0001-04

Endereço

Av. Presidente Vargas, 2.655

Cidade

Rio de Janeiro

Estado

RJ

CEP

20.210-030

Considerando que:

- (a) a ITAUCOR está devidamente autorizada a prestar serviços de escrituração de debêntures;
- (b) o EMISSOR está autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para emitir debêntures, podendo praticar todos os atos previstos neste contrato e na legislação vigente;
- (c) o EMISSOR deseja contratar a ITAUCOR para prestar os serviços de escrituração das debêntures por ele emitidas relativas à sua 2ª emissão, conforme deliberação da Assembléia Geral e/ou do Conselho de Administração, realizada em 03/02/2012. ("DEBÊNTURES");

contratam o que segue.

1. OBJETO

- 1.1. A ITAUCOR prestará para o EMISSOR os serviços especificados neste contrato e no Anexo I – Detalhamento dos Serviços ("SERVIÇOS"), relativos à escrituração das DEBÊNTURES, que contemplam, entre outras, as atividades de (i) registro das DEBÊNTURES em nome de seus respectivos titulares; e (ii) liquidação de direitos dos titulares das DEBÊNTURES ("CRÉDITOS"), nos termos deste contrato e da escritura de emissão.

2. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

- 2.1. **MANDATO** – O EMISSOR confere à ITAUCOR poderes especiais para, em seu nome, praticar todos os atos necessários à execução dos SERVIÇOS, inclusive aqueles relativos à assinatura de abertura e encerramento de Livros Sociais, representação perante os órgãos integrantes do SINREM (Sistema



23/01/12
74

- 2.5.1.** A ITAUCOR calculará o valor a ser pago a cada titular das DEBÊNTURES, elaborando uma minuta de cálculo e submetendo-a a aprovação do EMISSOR, que deverá aceitá-la ou solicitar alterações até os prazos limites estabelecidos pelas câmaras de negociação para confirmação de pagamento dos CRÉDITOS.
- 2.5.2.** O EMISSOR, para efeito de pagamento dos CRÉDITOS, poderá indicar conta corrente bancária, conforme dados abaixo, para que a ITAUCOR debite dessa conta, com antecedência de 1 (um) dia útil em relação à data de liquidação dos CRÉDITOS, o valor total a ser pago aos titulares das DEBÊNTURES.

BANCO 341	AGÊNCIA nº 2040	CONTA CORRENTE nº 01465-2
-----------	-----------------	---------------------------

- 2.5.2.1.** A conta operacional indicada na subcláusula acima será utilizada para fins da liquidação dos créditos da operação, sendo que, para pagamento da Remuneração prevista no Anexo II o EMISSOR utilizará a conta indicada abaixo.

BANCO 341	AGÊNCIA nº 5673	CONTA CORRENTE nº 04057-1
-----------	-----------------	---------------------------

- 2.5.2.2.** O EMISSOR, caso deseje utilizar o procedimento previsto no subitem anterior, deverá: (i) providenciar e envidar seus esforços junto ao banco indicado para que a ITAUCOR, com base neste contrato e no mandato nele inserido, possa debitar referida conta corrente; e (ii) manter saldo suficiente disponível para que a ITAUCOR possa ordenar o débito em conta, no valor dos CRÉDITOS, com 1 (um) dia útil de antecedência.
- 2.5.2.3.** Na hipótese de o EMISSOR não indicar conta corrente ou, ainda, caso esta venha a ser encerrada, o EMISSOR deverá transferir para a conta corrente previamente informada pela ITAUCOR ("CONTA OPERACIONAL") os valores necessários para liquidação dos CRÉDITOS no mesmo prazo estabelecido para o caso de débito em conta (1 dia útil de antecedência em relação à liquidação dos CRÉDITOS).
- 2.5.2.4.** Independentemente de se tratar de débito em conta corrente ou transferência para a CONTA OPERACIONAL, se os valores a pagar aos titulares das DEBÊNTURES estiverem disponíveis para a ITAUCOR ou terceiro sob sua ordem apenas no dia da liquidação dos CRÉDITOS e desde que respeitado o horário compatível com tal liquidação, a ITAUCOR fará o pagamento dos CRÉDITOS, mas o EMISSOR arcará com a multa moratória prevista neste contrato, a ser quitada na mesma data do pagamento dos CRÉDITOS.





- 3.2.2. pelas conseqüências de casos fortuitos ou de força maior que impeçam a execução dos SERVIÇOS;
- 3.2.3. pelos eventuais prejuízos sofridos pelo EMISSOR ou por terceiros em decorrência da liquidação dos CRÉDITOS ou da impossibilidade de realizá-la por motivo imputável ao EMISSOR ou aos titulares das DEBÊNTURES, tais como, exemplificativamente, falta de atualização ou de exatidão dos dados cadastrais recebidos, falta de aprovação tempestiva da minuta de cálculo dos valores a que os titulares das DEBÊNTURES têm direito e atraso na transferência do valor total dos CRÉDITOS à ITAUCOR;
- 3.2.4. pela inexecução dos SERVIÇOS, total ou parcial, decorrente da falta, atraso ou vício de qualidade nas informações que devam ser fornecidas pelo EMISSOR ou por terceiros, devendo o EMISSOR atuar tempestivamente junto a eles de forma a garantir o recebimento das informações pela ITAUCOR;
- 3.2.5. por qualquer ato do EMISSOR e/ou dos titulares das DEBÊNTURES que possa ser interpretado pelas autoridades competentes como infração à legislação vigente sobre prevenção a crimes de lavagem de dinheiro, ainda que levados a efeito por meio dos SERVIÇOS.

4. OBRIGAÇÕES DO EMISSOR

4.1. O EMISSOR obriga-se a:

- 4.1.1. manter a ITAUCOR como única prestadora dos SERVIÇOS relativamente à emissão das DEBÊNTURES e fornecer à ITAUCOR todas as informações necessárias para executar as atividades ora estabelecidas, respondendo integral e isoladamente pela existência e regularidade das DEBÊNTURES;
- 4.1.2. enviar à ITAUCOR a escritura de emissão, os boletins de subscrição, outro documento que comprove a distribuição primária das DEBÊNTURES ou, ainda, os dados cadastrais dos titulares das DEBÊNTURES e respectivas quantidades possuídas;
- 4.1.3. nos casos de emissão privada de DEBÊNTURES, providenciar a identificação e cadastro dos titulares das DEBÊNTURES na forma da lei, responsabilizando-se por tais dados e manutenção dos registros;
- 4.1.4. informar imediatamente a ITAUCOR sobre eventual exercício, pelos titulares das DEBÊNTURES, de qualquer direito expresso na escritura de emissão, sendo que o descumprimento desta obrigação isentará a ITAUCOR de responsabilidade em relação ao exercício de tal direito;
- 4.1.5. manter saldo disponível suficiente na conta corrente indicada ou transferir para a CONTA OPERACIONAL o valor total dos CRÉDITOS na forma e no prazo estabelecidos neste



23/01/12
73 f

- 5.4. Além de constituir infração contratual, a violação do dever de confidencialidade, inclusive aquela cometida por seus funcionários, dirigentes e representantes a qualquer título, obriga a parte infratora ao pagamento de indenização pelos prejuízos causados à parte proprietária da informação, sem prejuízo de continuar cumprindo, no que cabível, o dever de confidencialidade.

6. REMUNERAÇÃO

- 6.1. O EMISSOR pagará à ITAUCOR, pela prestação dos SERVIÇOS, a remuneração indicada no Anexo II – Remuneração deste contrato.

7. MULTAS E JUROS MORATÓRIOS

- 7.1. Fica desde já estabelecida multa moratória incidente no caso de descumprimento do EMISSOR na transferência do valor total dos CRÉDITOS à ITAUCOR, conforme prazos e condições previstos neste contrato, equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total dos CRÉDITOS.
- 7.2. Se houver atraso no pagamento de qualquer outro débito financeiro preestabelecido neste contrato, a parte em mora pagará juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano e multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, corrigido, desde a data do vencimento, pela variação do IGPM/FGV ou, na sua falta, do IGP-DI/FGV ou, na falta de ambos, do IPC/FIPE.

8. REPARAÇÃO DE DANOS

- 8.1. As partes obrigam-se a responder pela reparação dos danos causados uma à outra, ou a terceiros, relacionados com os SERVIÇOS.
- 8.2. Estão incluídos nos danos previstos no subitem anterior os gastos e prejuízos decorrentes de condenações, multas, juros e outras penalidades impostas por leis, regulamentos ou autoridades fiscalizadoras em processos administrativos ou judiciais, bem como os honorários advocatícios incorridos nas respectivas defesas.
- 8.3. A parte infratora reembolsará, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do aviso que lhe for enviado, acompanhado dos respectivos comprovantes e demonstrativos, o valor correspondente a eventuais prejuízos causados à outra parte, inclusive o relativo a custas e honorários advocatícios, atualizado com base na variação do IGPM/FGV ou, na sua falta, do IGP-DI/FGV ou, na falta de ambos, do IPC/FIPE, desde a data do desembolso até a do resarcimento, acrescido, na mora, de juros de 12% (doze por cento) ao ano e multa de 10% (dez por cento).

9. VIGÊNCIA

- 9.1. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, mas os SERVIÇOS passarão a ser prestados e remunerados após o recebimento dos respectivos atos societários que deliberaram sobre a emissão das DEBÊNTURES, das escrituras de emissão e dos boletins de subscrição.



23/01/12

74+



**Soluções para o
Mercado de Capitais**

distintivos, indicados no Anexo III, em informes de rendimentos, informe de recolhimento de impostos sobre prestação de serviços (auditoria), extratos de debenturista, extratos de pagamento de faturas, propostas de serviços enviadas a terceiros para oferta dos SERVIÇOS (indicando que o EMISSOR é cliente da ITAUCOR) e outros materiais, sem limitação de quantidade ou número de impressões, tiragens, emissões, reemissões, edições, reedições, transmissões, retransmissões, divulgações e/ou veiculações.

- 13.3. Os materiais e relatórios indicados no subitem anterior poderão ser enviados pela ITAUCOR aos titulares das DEBÊNTURES, por meio de arquivo físico (i.e. papel), encaminhado por malote, correio e/ou e-mail, ou, ainda, divulgados na internet pela ITAUCOR, por meio do site www.itaucustodia.com.br.
- 13.4. Os materiais e relatórios indicados acima serão confeccionados, desenvolvidos e/ou elaborados pela ITAUCOR, por si ou por terceiros, a suas expensas, pertencendo a ela exclusivamente.
- 13.5. O EMISSOR continuará a usar o nome empresarial, as marcas e outros sinais distintivos que forem fornecidos à ITAUCOR nos termos do subitem 13.2 livremente, podendo conceder, a seu exclusivo critério e sem qualquer restrição, licenças e autorizações a terceiros, inclusive a concorrentes diretos ou indiretos da ITAUCOR. O EMISSOR declara ser o legítimo e exclusivo titular do nome empresarial, marcas e outros sinais distintivos fornecidos à ITAUCOR ou estar autorizado pelo respectivo titular a permitir o seu uso pela ITAUCOR, na forma prevista no subitem 13.2 e seguintes deste contrato. O EMISSOR obriga-se a comunicar por escrito e imediatamente à ITAUCOR as alterações na configuração de qualquer nome empresarial, marca ou sinal distintivo indicado no Anexo III, fazendo-a constar de tal Anexo.
- 13.6. A autorização ora concedida ocorre sem ônus à ITAUCOR, sendo válida e eficaz no Brasil e fora dele, por todo o prazo de vigência deste contrato.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Independentemente da causa e do tipo de extinção, encerrado este contrato, a ITAUCOR efetuará a transferência dos registros cadastrais ao novo escriturador, a ser indicado pelo EMISSOR.
- 14.2. O recolhimento dos tributos incidentes sobre esta contratação será realizado pela parte definida como contribuinte pela legislação tributária, na forma nela estabelecida.
- 14.3. As partes obrigam-se a comunicar uma à outra eventual revogação das autorizações mencionadas no preâmbulo deste contrato.

15. TOLERÂNCIA

- 15.1. A tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra parte não significará renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação, nem perdão, nem alteração do que foi aqui contratado.

23/01/12

754



**Soluções para o
Mercado de Capitais**



**SOLUÇÕES PARA O
MERCADO DE CAPITAIS**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE ESCRITURAÇÃO DE DEBÊNTURES**

ANEXO I - DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

1. **Registro das DEBÊNTURES** - A ITAUCOR manterá, em nome de cada titular das DEBÊNTURES, registro individualizado dessas DEBÊNTURES, competindo-lhe a escrituração, o controle e a guarda dos livros, conforme dados constantes dos boletins de subscrição entregues pelo EMISSOR à ITAUCOR logo após a integralização, ressalvadas as DEBÊNTURES cuja titularidade fiduciária esteja em nome das câmaras de liquidação e custódia, em que haverá o registro do lastro correspondente às quantidades dessas DEBÊNTURES em nome de cada câmara de liquidação.
 - 1.1. A ITAUCOR não efetuará a emissão de certificado das DEBÊNTURES.
 - 1.2. O EMISSOR deverá comunicar formalmente a ITAUCOR eventual ocorrência de conversibilidade das DEBÊNTURES em ações, caso tal possibilidade seja prevista na escritura de emissão.
2. **Informações ao EMISSOR** - A ITAUCOR fornecerá ao EMISSOR os seguintes documentos, mediante solicitação específica:
 - relação dos titulares das DEBÊNTURES e outros dados exigidos pela CVM ou pelo Banco Central;
 - informes necessários para que o EMISSOR possa proceder ao sorteio das DEBÊNTURES para resgate, mediante solicitação com 30 (trinta) dias de antecedência; e
 - relação das DEBÊNTURES convertidas em ações, se for o caso, mediante solicitação com 5 (cinco) dias de antecedência.
3. **Informações aos titulares das DEBÊNTURES** - A ITAUCOR fornecerá aos titulares das DEBÊNTURES os seguintes documentos:
 - extrato da conta para cada titular das DEBÊNTURES sempre que houver movimentação;
 - aviso de pagamento de direitos; e
 - informes para declaração de imposto de renda ("INFORMATIVO DE RENDIMENTO").
4. **Escrituração e registro dos livros e documentos** - A ITAUCOR encarregará-se de abertura e de encerramento e promoverá o registro dos livros sociais relacionados com o serviço prestado no órgão de Registro de Comércio, conforme disposto na Lei das Sociedades Anônimas.
5. **Imunidade ou isenção dos titulares das DEBÊNTURES** - Caberá ao EMISSOR analisar a documentação comprobatória de imunidade ou de isenção de tributo eventualmente entregues pelos titulares das DEBÊNTURES e informar à ITAUCOR para que esta realize o cálculo do valor líquido a ser distribuído aos titulares das DEBÊNTURES.
6. **Cálculo dos direitos devidos aos titulares das DEBÊNTURES - CRÉDITOS** - A ITAUCOR elaborará a minuta de cálculo com os valores a que têm direito os titulares das DEBÊNTURES, nos





Soluções para o
Mercado de Capitais

23/01/12

26 f



SOLUÇÕES PARA O
MERCADO DE CAPITAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE ESCRITURAÇÃO DE DEBÊNTURES

ANEXO II – REMUNERAÇÃO

- Pela prestação dos serviços, o **EMISSOR** pagará à **ITAUCOR** as seguintes quantias:

Atividade	CUSTO R\$
Custo de Implantação	1.500,00
Custo Fixo mensal	1.180,00

- Mensalmente, a **ITAUCOR** fará levantamento dos **SERVIÇOS** efetivamente prestados e remeterá fatura para o **EMISSOR**, com vencimento até o dia 10 (dez) do mês subsequente.
- O **EMISSOR** pagará a remuneração da **ITAUCOR**, indicada na fatura acima mencionada, mediante disponibilização desse valor na conta corrente indicada pelo **EMISSOR** na Cláusula 2.5.2.1. do Contrato..
- Os valores constantes da tabela acima serão atualizados anualmente, a contar da assinatura deste contrato, pela variação do IGPM/FGV ou, na sua falta, IPC/FIPE ou, na sua falta, IGP-DI/FGV.
- Qualquer atraso no pagamento da remuneração da **ITAUCOR** ensejará incidência da multa moratória prevista no contrato.

São Paulo, 09 de Fevereiro de 2012

José A. Camilo
Gerente

Leandro Garcia Revoredo
Gerente

ITAU CORRETORA DE VALORES S.A.

Hélio Cabral Moreira
Diretor Administrativo-Financeiro e de
Relações com Investidores
DF - CEDAE

Eur. Wagner Grana Victer

Presidente da CEDAE COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
Nº cont. 8.000.423-6

SEU OFÍCIO DE NOTAS / RJ - Tabelião Gustavo Bandeira
Rua da Assembleia, 10 - es 114 - Rio de Janeiro - RJ. Registrado
por semelhança das firmas dos WALTER GRANTA VICTER e HÉLIO CABRAL
MOREIRA
Data: 09/01/2012
Rio de Janeiro, 17 de Fevereiro de 2012. Conf. por:
EM DESENHO

Assunto: ANEXO II – REMUNERAÇÃO
Assunto: ANEXO II – REMUNERAÇÃO
Assunto: ANEXO II – REMUNERAÇÃO



RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

Proc. nº. E-17/100.069/12

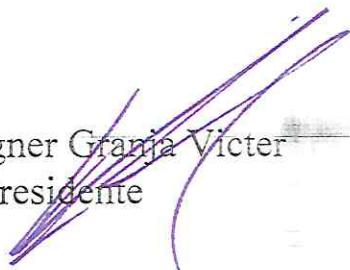
Data: 23/01/12

Fls.: 052

Tendo em vista o exposto na PRD-DF nº. 017/2012, cópia anexa, a Diretoria resolveu aprovar a Inexigibilidade de Licitação, IL nº. 002/2012 (DF), a favor do **BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.**, referente a “Contratação de Instituição Bancária para Prestação de Serviço de Banco Mandatário e Escriturador de Debêntures para Operação da 2ª Emissão de Debêntures da CEDAE”, no valor total de R\$ 72.300,00 (setenta e dois mil e trezentos reais), com base no *Caput* do artigo 25, da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

Em 26 de janeiro de 2012


Helio Cabral Moreira
Diretor da DF


Engº. Wagner Granja Victer
Presidente

À ASS-5-DP

Em 26 de janeiro de 2012


Luiz Claudio de O. Matta
Chefe de Gabinete da Presidência

CEDAE | RECEBIDO
ASS-GP-3 21/01/12
Luiz Carlos B. da Silva
Registro n.º 10.507-7


CLMBL



Av. Pres. Vargas, 2655 . Cidade Nova . Rio de Janeiro . CEP 20.210-030
w w w . c e d a e . c o m . b r



PROCESSO: E-17/100.069/12
INÍCIO: 23/01/2012
FOLHA: 238
RÚBRICA:

À AJC-2 – Assistência Especial de Contratos da ASJ-DP

Assunto: Numeração de Instrumento Jurídico

Em atendimento à OS nº14.695 de 24/05/2017.

Sra. Assistente,

Em cumprimento à Ordem de Serviço em epígrafe, solicito que seja numerado o INSTRUMENTO JURÍDICO abaixo relacionado(s), num total de 1 (uma) unidade, de acordo com as informações que seguem:

Processo: E-17/100.069/12

Objeto: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA P/ PREST. SERV. DE BANCO MANDAT. E ESCRIT. DEBÊNTURES P/ OPER. 2ª EMIS. DEB. CEDAE		Lote: não se aplica
Tipo: CONTRATO	Subtipo: SERVIÇO	Nº: 048 2019.
		Diretoria demandante: DF
		Data assinatura: 09/02/2012
		Data Publicação: 23/02/2012
Fis: 70-76	Contratado(a)/Convenente/Partícipe: ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.	CNPJ: 61.194.353/0001-64

Após a **numeração** do instrumento jurídico acima relacionado, peço encaminhar o presente administrativo ao PRG (SISPRO) e, posteriormente à AMI-DP, responsável pela gestão do presente processo para controle e acompanhamento.

Rio de Janeiro, 05 de Abril de 2019.

Bruno Ferreira de Oliveira

Bruno Ferreira de Oliveira
Gerente de Mercado de Capitais e Relações
com Investidores da AMI-DP - GER-AMI
CEDAE - Reg.: 0-019375-1

Recebido na AJC-2
Em 26 / 04 / 2019
Entrada: 13 : 15 h
Ass: 10

